



**CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ
SALTO DE PIRAPORA/SP**

CONTRATO 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE – CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - CERISO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 67.362.418.0001/10 com endereço na Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo, Salto de Pirapora - SP, 18160-000. Telefone: (15) 3491-9595 - Ramal 138, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. MATHEUS MARUM DE CAMPOS**.

CONTRATADO: BRUNO SPINOLA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 30.103.638/0001-19, representada por seu sócio **BRUNO MARTINGHI SPINOLA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 441.476.798/39, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 105, sala 1008, Jardim Vergueiro, Torre Business, Sorocaba/SP, CEP 18030-050, realizam entre si, o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Com fulcro Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no **Processo Licitatório nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios a serem realizados, especialmente para propositura atuação nos autos nos autos do processo nº. 0013370-88.2020.8.26.0602 que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba/SP, em especial apresentação de contrarrazões de apelação e atuação em segunda instância.

1.2. Especificações dos itens e preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.	Serviços de advocacia para apresentação de contrarrazões recursais e acompanhamento em segunda instância, incluindo memoriais e sustençação oral, nos autos de nº 0013370-88.2020.8.26.0602 que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba/SP	1	R\$ 6.500,00

CLÁUSULA 2ª – O CONTRATADO praticará todos os atos inerentes ao exercício da advocacia na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como aqueles especificados no INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, assinado em conjunto.

CLÁUSULA 3ª – Em contraprestação pelos serviços profissionais prestados pelo contratado, como remuneração, para fins do art. 22 da Lei 8.906/94, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 3 de junho de 2025, após comprovante do peticionamento das contrarrazões recursais emitido pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária do contratado abaixo apontada, qual seja (ou por espécie mediante recibo):

Banco Sicoob - 756

Agência: 4445-8

Conta Corrente: 6258-8

PIX (CNPJ): 30.103.638/0001-19

Titularidade: BRUNO SPINOLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLÁUSULA 4ª – O início do contrato está condicionada à assinatura de procuração, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – O contrato engloba atuação no processo até julgamento do Recurso de Apelação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, incluindo apresentação de memoriais, resposta a despachos e sustentação oral no TJSP.

DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

CLAUSULA 6ª – A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e custas de deslocamento, decorrentes do processo serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

CLAUSULA 7ª – As partes estabelecem como comunicação oficial:

Pelo CONTRATADO: e-mail: brunospinola.adv@gmail.com

Pela CONTRATANTE: e-mail: ceriso.ceriso@gmail.com

CLAUSULA 8ª – As partes se obrigam a avisar uma a outra em caso de alteração dos meios de comunicação previstas nesta cláusula, sob pena de ser considerada válida as notificações encaminhadas pelas formas acima mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inércia da CONTRATANTE quanto a resposta das notificações mencionadas acima pelo prazo de 02 (dois) dias, será considerado como consentimento tácito.

DOS DIREITOS E DEVERES

CLAUSULA 10. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.

CLAUSULA 11. O CONTRATANTE se obriga a informar ao CONTRATADO qualquer mudança de endereço e/ou telefone, isso para possibilitar o fácil contato.

CLAUSULA 12. DA NATUREZA CONTRATUAL

O presente contrato é de natureza de atividade de meio, na forma da Lei 8.906/94, e não de resultados, obrigando-se o CONTRATADO à boa prestação do serviço, dedicação e empenho, sem comprometer-se com promessa de resultado final.

CLÁUSULA 13. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

14.1 O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

14.1.1 GESTOR: **Matheus Marum de Campos - Presidente do Ceriso**

14.1.2 FISCAL: **Hélder Sebastião Santos - Secretário Executivo do Ceriso**

14.1.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futura Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ
SALTO DE PIRAPORA/SP**

CLAUSULA 15.DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto de Pirapora/SP, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, abrindo-se mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto de Pirapora/SP, 02 de junho de 2025.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Presidente do Ceriso

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

BRUNO MARTINGHI SPINOLA

Data: 02/06/2025 17:51:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MARTINGHI SPINOLA

Advogado

CONTRATADO